



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FUNDEB
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	003/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021 – ADVINDO DO PE Nº 027/2021- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.	
CONTRATADA: A . NETO DOS SANTOS – ME CNPJ: 03.075.858/0001-03	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 15/10/2021 a 31/12/2021	
VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 31/12/2021 a 29/06/2022	
VALOR ORIGINÁRIO: R\$ 189.624,01 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo)	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 29/12/2021 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2021 da AA 002/2021 - FUNDEB, celebrado entre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 31/12/2021 a 29/06/2022.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Memorando nº 603/2021-SEMED do setor de logística e manutenção para a Secretária de Educação, solicitando aditivo de prazo de 180 dias (fl. 02);
- ✓ Ofício nº 409/2021 – FUNDEB da Secretária de Educação para a empresa contratada solicitando aditivo de prazo de 180 dias; (fl. 03);
- ✓ Termo de aceite de aditivo assinado de forma digital pelo representante legal da empresa (fl.04);
- ✓ Certidões de Regularidade/Tributaria da empresa (fls. 05 a 10,13);
- ✓ Justificativa da secretaria de Educação (fls.11 a 12);
- ✓ Autorização (fl. 14);
- ✓ Contrato nº 003 /2021-FUNDEB (fls. 15 a 21);
- ✓ Memorando nº 610/2021-SEMED, ao chefe do setor de Licitação solicitando o aditivo de 180 dias (fl. 22);
- ✓ Termo de Autuação assinado pela servidora Letícia Viana dos Santos (fl. 23);
- ✓ Minuta 1º termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 24 a 25);
- ✓ Despacho do setor de Licitação, para a Assessoria Jurídica - FUNDEB (fl. 26);



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

- ✓ Parecer Jurídico nº 73/2021 – SEMED/AJUR Rayane Luzia Feijão OAB/PA 27.757 (fls.27 a 29);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato (fl. 30)
- ✓ 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 31 a 32);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 003/2021-FUNDEB no diário Oficial dos Municípios no dia 27/12/2021, C221239F (fl.33 a 34)
- ✓ Termo de conclusão do setor de licitações e contratos (fl.35);

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo em análise do contrato nº 003/2021 - FUNDEB, Adesão a ATA nº 002/2021 origem do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico nº 73/2021-SEMED/AJUR (fls. 27 a 29), podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Evidencia-se nos autos do processo. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 03 de janeiro de 2022.

**Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021**